ISSN: 2358-8829

O IMPACTO SOCIAL E EDUCACIONAL DO PNAE NA EDUCAÇÃO INTEGRAL DE TEMPO INTEGRAL E VULNERABILIDADE: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

Anna Clara Maciel da Silva [1]
Alícia Marcela Almeida Gama [2]
Samira Lima Andrade [3]
Vandey Trajano Soares [4]

INTRODUÇÃO

A alimentação é um direito humano fundamental, essencial à saúde, à dignidade e ao desenvolvimento integral. No Brasil, esse direito é reconhecido pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988, com a inclusão da alimentação entre os direitos sociais pela Emenda Constitucional nº 64/2010, cabendo ao Estado promover políticas públicas que garantam o acesso à alimentação adequada e saudável (Brasil, 1988; Brasil, 2010).

Nesse contexto, destaca-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, que contribui para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da educação básica pública, incentivando a Educação Alimentar e Nutricional e a aquisição de alimentos da agricultura familiar (Brasil, 2009).

Apesar de sua relevância, o programa ainda enfrenta desafios relacionados à diversidade alimentar, à aquisição de alimentos orgânicos e à redução de produtos processados. Assim, a atuação do nutricionista é fundamental para aprimorar a alimentação escolar e promover hábitos saudáveis, especialmente na educação de tempo integral e em contextos de vulnerabilidade social (Gregolin, 2026).

Diante disso, este trabalho tem como objetivo analisar a contribuição do PNAE para a segurança alimentar e o desenvolvimento educacional de estudantes em situação de vulnerabilidade social na educação de tempo integral, considerando sua relação com a permanência e a aprendizagem escolar e a atuação do nutricionista na promoção da saúde, da equidade e da qualidade da alimentação escolar.

[1]Graduada pelo Curso de Nutrição do Centro Universitário Fibra - PA, nutri.annaclaramaciel@gmail.com;
[2]Graduada pelo Curso de Nutrição da Universidade do Norte do Paraná - PR, alicamarcela047@gmail.com;
[3]Graduada pelo Curso de Nutrição da Universidade da Amazônia UNAMA - PA, samiraandradenutricionista@gmail.com;
[4]Professor pelo Curso de Matemática da Universidade do Estado do Pará- PA,, profvandeytrajano@gmail.com;

METODOLOGIA

A experiência foi desenvolvida nas escolas E.M.E.I.F. Vereador Juca do Ó e E.M.E.I.F. Sebastião Canuto da Silva, que implementaram a Educação de Tempo Integral no primeiro semestre de 2026 (Santa Maria do Pará, 2025). Segundo o IBGE (2010), o município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,598, evidenciando a vulnerabilidade social. Esse cenário fundamenta a escolha de unidades em bairros periféricos e reforça a necessidade de ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional. A iniciativa busca garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), ampliar a permanência escolar e prevenir a marginalização e o trabalho infantil (Brasil, 2006).

O trabalho foi conduzido por três nutricionistas do Quadro Técnico (QT) da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), envolvendo merendeiras, estudantes e famílias, com foco no fortalecimento de vínculos e no desenvolvimento físico, social e emocional dos educandos (Santa Maria do Pará, 2025). As vivências e a coleta de informações ocorreram de março a junho de 2026, período inicial de adaptação e consolidação do ensino integral.

A sistematização baseou-se na observação participante, que permite compreender as relações e práticas do cotidiano, e em registros institucionais, como relatórios técnicos e cadernos de observação (Costa, 2025). As ações incluíram:

1 - Avaliação do estado nutricional: aferição de peso e altura para diagnóstico e acompanhamento nutricional dos estudantes (Brasil, 2018).

2 - Elaboração de cardápios específicos: planejamento alimentar para a jornada ampliada, com incentivo a hábitos saudáveis e inclusão de saladas cruas, como alface, tomate, pepino e couve (Brasil, 2022).

3 - Mecanismos de *feedback:* acompanhamento da aceitação da alimentação escolar por meio do retorno das crianças às agentes de alimentação, permitindo ajustes na oferta (Brasil, 2018).

4 - Alinhamento institucional: reuniões com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), fortalecendo a transparência e a participação social na gestão dos recursos (Brasil, 2006).

Os dados foram organizados de forma descritiva e interpretativa em relatórios, visando ao aprimoramento do planejamento e da gestão do PNAE municipal (Santa Maria do Pará, 2025). Em conformidade com a Resolução CNS nº 510/2016 (Brasil,

2016), o relato preservou o anonimato e a privacidade dos envolvidos, utilizando as informações exclusivamente para fins acadêmicos e de divulgação científica, sem identificação pessoal.

REFERENCIAL TEÓRICO

DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) garante o acesso regular a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente. No Brasil, a LOSAN institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), enquanto o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) promove a alimentação adequada e saudável nas escolas (Brasil, 2009; Brasil, 2023).

HISTÓRICO E OBJETIVO DO PNAE NA GARANTIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Consolidado em 1979, o PNAE atende estudantes da educação básica pública por meio de repasses federais. Regulamentado pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas alterações, o programa busca garantir refeições adequadas, fortalecer a agricultura familiar e reduzir a oferta de ultraprocessados. Nesse contexto, o nutricionista é essencial para o planejamento de cardápios equilibrados (Brasil, 2009; Brasil, 2026).

VULNERABILIDADE SOCIAL E DESEMPENHO ESCOLAR

A vulnerabilidade social pode comprometer o acesso à alimentação, à saúde e à educação. A insegurança alimentar afeta a concentração, a aprendizagem e a permanência escolar, reforçando a importância de políticas públicas intersetoriais para reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento integral (Brasil, 2006; Brasil, 2023).

EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Em Santa Maria do Pará, a taxa de escolarização de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos foi de 99,35%. Em 2023, o IDEB da rede pública atingiu 4,6 nos anos iniciais e 4,9 nos anos finais do ensino fundamental (IBGE, 2022; INEP, 2024).

Na educação em tempo integral, o PNAE ganha relevância ao garantir três refeições por dia letivo, contribuindo para a aprendizagem, a permanência escolar e a

formação de hábitos saudáveis, especialmente entre estudantes vulneráveis (Brasil, 2023; Brasil, 2026; Santa Maria do Pará, 2025).

No Pará, o indicador de risco de insegurança alimentar e nutricional de 46,45%, referente a 2023, reforça a necessidade de estratégias de acompanhamento das famílias e de políticas públicas que promovam o DHAA. Nesse cenário, o PNAE contribui para a segurança alimentar e o desenvolvimento dos estudantes (MDS, 2025; Brasil, 2006; Brasil, 2009).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A implantação da educação em tempo integral ocorreu em um município marcado pela vulnerabilidade social, evidenciada pelo Mapa da Exclusão Social do Pará (FAPESPA, 2024) e pelo CadINSAN (MDS, 2025). O risco de insegurança alimentar grave atingiu 11,3% das famílias do Cadastro Único no Brasil, 15,5% na Região Norte e 16,3% no Pará, reforçando a importância da alimentação escolar como política de proteção social e garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (Brasil, 2006; Brasil, 2009; Brasil, 2023; FAPESPA, 2024; MDS, 2025).

A implantação exigiu reorganização dos cardápios, avaliação nutricional dos estudantes, acompanhamento da aceitação das refeições e monitoramento do PNAE (Brasil, 2026). A permanência ampliada possibilitou a oferta de três refeições diárias planejada, além da inserção de hortaliças e de ações de Educação Alimentar e Nutricional, com participação das nutricionistas, merendeiras e do CAE (Brasil, 2026).

Embora não tenham sido mensurados indicadores de desempenho escolar, as observações destacaram a alimentação como estratégia de permanência e proteção social. Segundo o CadINSAN, sem o Programa Bolsa Família, o risco de insegurança alimentar grave no Pará passaria de 16,3% para 54,3%, evidenciando a importância da articulação entre transferência de renda e alimentação escolar (Brasil, 2009; Brasil, 2023; MDS, 2025).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência evidenciou que o PNAE exerce papel fundamental na promoção da segurança alimentar e nutricional, por meio do planejamento dos cardápios, da atuação do nutricionista e do fortalecimento de ações para a oferta de uma alimentação adequada e saudável, criando condições favoráveis para o desenvolvimento integral, melhoria do processo de ensino e aprendizagem e a redução das desigualdades e das

vulnerabilidades vivenciadas por crianças e adolescentes. Na educação em tempo integral, essas ações fortalecem a qualidade da alimentação escolar, favorecem a autonomia dos estudantes para escolhas saudáveis (Brasil, 2009; Brasil, 2026).

Palavras-chave: Alimentação Escolar; Educação; Políticas Públicas; Segurança Alimentar e Nutricional; Vulnerabilidade Social.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccvil_03 /constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023. Dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11821.htm. Acesso em: 28 jul. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm. Acesso em: 28 jul. 2026.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE e dá outras providências. Brasília, DF: FNDE, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2026/resolucao-cd_fnde-no-4-de-26-de-fevereiro-de-2026.pdf. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Resultados e metas: municípios (rede municipal) — Avaliação da Alfabetização 2024. Brasília, DF: INEP, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/avaliacao-da-alfabetizacao/resultados/2024. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: 28 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 28 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Manual de apoio para as atividades técnicas do nutricionista no âmbito do PNAE. Brasília, DF: FNDE, 2018. 106 p. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/phocadownload/programas/alimentacao_escolar/2018/Manual%20de%20Apoio%20para%20as%20Ativ%20do%20Nutricionista.pdf. Acesso em: 20 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Planejamento de cardápios para a alimentação escolar. Brasília, DF: FNDE, 2022. 122 p. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/MANUAL_V8.pdf. Acesso em: 20 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf. Acesso em: 20 jul. 2026.

COSTA, Arlindo (org.). Processos educativos na ação docente. 1. ed. Campo Grande, MS: Editora Inovar, 2025. 927 p. E-book. DOI: https://doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-302-4.

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS (FAPESPA). Mapa da exclusão social do Pará 2024. Belém: FAPESPA, 2024. Disponível em: https://www.fapespa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/MAPA-DA-EXCLUSAO-SOCIAL-DO-PARA-2024.pdf. Acesso em: 26 jul. 2026.

GREGOLIN, Graciela Caroline. Sustentabilidade na aquisição de alimentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): análise com base em ferramenta multidimensional. 2026. Tese (Doutorado em Nutrição em Saúde Pública) — Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2026. DOI: https://doi.org/10.11606/T.6.2026.tde-07052026-152250.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Santa Maria do Pará: panorama. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/santa-maria-do-para/panorama. Acesso em: 20 jul. 2026.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (Brasil). CadINSAN: indicador de risco de insegurança alimentar grave municipal a partir dos dados do Cadastro Único. Brasília, DF: MDS, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/Sisan/vigilancia-do-sisan/CADinsan. Acesso em: 26 jul. 2026.

SANTA MARIA DO PARÁ (Município). Secretaria Municipal de Educação. Diretrizes pedagógicas para o ensino integral do ensino fundamental I do município de Santa Maria do Pará. Santa Maria do Pará, PA: SEMED; Diretoria Municipal de Ensino, jul. 2025. Documento interno.